



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.389, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.292, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008, QUE “FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.292, de 24 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:


“ Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha a substituí-lo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 23 de agosto de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal